



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 025/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01. PREÂMBULO

01.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, Centro, no município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Presidente, Sr. João Carlos Suldowski, torna público a quem interessar que está promovendo o **Processo Administrativo Licitatório n. 031/2025**, na **Modalidade Dispensa de Licitação n. 025/2025**, conforme dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação vigente pertinente à matéria.

01.2 - Esta publicação não diz respeito à realização de licitação.

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II – Declaração Unificada

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Termo de Referência

02. OBJETO

02.1 – Escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por meio de dispensa de licitação, de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, conforme indicado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE	UNIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO	01	Serviço



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

	ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. O terreno do imóvel possui área aproximada de 1.875 m², com área construída em torno de 1.398 m². A empresa será responsável pela conferência das dimensões dos terrenos sobre os quais está edificado o prédio cujo pavimento superior pertence a Câmara Municipal, bem como as dimensões da edificação da Câmara Municipal, para definição e especificação da localização da fração ideal dos respectivos terrenos que cabe a cada uma das partes (Câmara Municipal e Banco do Brasil), para promoção da retificação administrativa da matrícula do imóvel e da edificação da Câmara Municipal. A contratação inclui ainda os seguintes serviços: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado de terreno e benfeitorias, com demarcação das frações ideais e atualização/aprovação junto a Prefeitura Municipal e Órgão Ambiental (CIMAM); Elaboração de Estudo de Conformidade Ambiental, referente ao edifício para constituição de condomínio junto ao Órgão Ambiental (CIMAM); Elaboração dos Quadros da NBR 12721; Retificação do Condomínio e aprovação junto ao Registro de Imóveis de SLO; atualização do Cadastro imobiliário junto a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC. Elaboração e organização de todos os documentos necessários para protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de retificação da matrícula do imóvel. Taxas de ART e taxas de demais órgãos ficam por conta da contratante. A empresa deverá entregar uma cópia impressa e a via digital de todos os documentos elaborados.		
--	---	--	--



03. CAUSA ENSEJADORA E FUNDAMENTO LEGAL

03.1 – No ano de 2002, a Prefeitura Municipal adquiriu a Sala Comercial 201, 2º Pavimento, do Edifício Banco do Brasil, conforme matrícula do imóvel n. 11.852, com a finalidade de ser utilizada pela Câmara de Vereadores. A aquisição foi autorizada pela Lei n. 1.358/2002. Porém, neste ano de 2025, verificou-se que há divergência entre as metragens reais com aquelas informadas na documentação do Cartório e da Prefeitura. Além disso, também não está definido a fração ideal do terreno para cada parte (Câmara e Banco do Brasil). Portanto, justifica-se a necessidade desta contratação para regularização do imóvel.

03.2 – A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento legal no inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (valor atualizado pelo Decreto n. 12.343/2024).

04. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

04.1 – As despesas decorrentes do contrato celebrado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.4501.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ORDINÁRIOS

05. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

05.1 – Com base no artigo 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, serão exigidos os seguintes documentos como habilitação necessária à presente contratação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade perante Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do proponente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- i) Declaração Conjunta (conforme modelo do Anexo II)
- j) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- k) Certificado de Registro ou inscrição da Empresa no CRT, CAU e/ou CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua Sede em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CRT, CREA/SC ou CAU até a data de assinatura do contrato.
- l) Certificado de Registro ou inscrição do Responsável Técnico no CRT, CAU e/ou CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso o responsável técnico não tenha registro em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CRT, CREA/SC ou CAU até a data de assinatura do contrato.

06. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

06.1 – Nos termos do artigo 75, § 3º, o presente aviso ficará disponível, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para manifestação de possíveis interessados em apresentar propostas adicionais. Após o prazo indicado, será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa à administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

06.1.1 – O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia em 04 de novembro e encerra em 06 de novembro de 2025.

06.2 – Somente poderão participar do presente certame, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06.

06.3 – As propostas adicionais devem ser encaminhadas ao seguinte endereço de e-mail: tatiane@camarasaolourenco.sc.gov.br, com o assunto “Proposta – Dispensa de Licitação 025/2025” ou entregues na Secretaria da Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, situada à Rua Duque de Caxias, n. 522, Centro de São Lourenço do Oeste/SC.

06.4 – Para a apresentação das propostas adicionais deve ser utilizado o modelo constante no ANEXO I.

06.4.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

06.4.2 – O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do prazo para envio.

06.4.3 – A proposta deve conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada.

06.4.4 – A proposta deve conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

06.5 – Para escolha da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM.



07. DA FORMA DE PAGAMENTO

07.1 – O pagamento se dará em moeda corrente nacional, após a expedição da devida Nota Fiscal Eletrônica pela contratada e de acordo com o calendário estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 782/2025.

07.1.1 – O pagamento será realizado em duas etapas:

Etapa 01: 50% do valor total, após a aprovação da demarcação das frações ideais do condomínio.

Etapa 02: 50% do valor total, após a aprovação da documentação pelo Cartório de Registro de Imóveis.

07.2 – O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela contratada ou de ordem bancária creditada em conta corrente de sua titularidade, ficando esta responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias.

07.3 – Não haverá nenhuma antecipação de pagamento por conta da presente contratação.

08. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

08.1 – A presente contratação será formalizada por meio de termo contratual, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme ANEXO III.

08.2 – A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

São Lourenço do Oeste/SC, 03 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS SULDOWSKI

Presidente da Câmara Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 025/2025

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Whatsapp: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

PROPOSTA DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, conforme indicado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. O terreno do imóvel possui área aproximada de 1.875 m², com área construída em torno de 1.398 m². A empresa será responsável pela conferência das dimensões dos terrenos sobre os quais está edificado o prédio cujo pavimento superior pertence a Câmara Municipal, bem como as dimensões da edificação da Câmara Municipal, para definição e especificação da localização da fração ideal dos respectivos terrenos que cabe a cada uma das partes (Câmara Municipal e Banco do Brasil), para promoção da retificação administrativa da matrícula do imóvel e da edificação da Câmara Municipal. A contratação inclui ainda os seguintes serviços: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado de terreno e benfeitorias, com demarcação das frações ideais e atualização/aprovação junto a Prefeitura Municipal e	01	Serviço		



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Órgão Ambiental (CIMAM); Elaboração de Estudo de Conformidade Ambiental, referente ao edifício para constituição de condomínio junto ao Órgão Ambiental (CIMAM); Elaboração dos Quadros da NBR 12721; Retificação do Condomínio e aprovação junto ao Registro de Imóveis de SLO; atualização do Cadastro imobiliário junto a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC. Elaboração e organização de todos os documentos necessários para protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de retificação da matrícula do imóvel. Taxas de ART e taxas de demais órgãos ficam por conta da contratante. A empresa deverá entregar uma cópia impressa e a via digital de todos os documentos elaborados.				
---	--	--	--	--

** Prazo de entrega / execução: A documentação deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

** Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço.

Município / UF, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF e assinatura
do responsável legal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 025/2025

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa.....(nome da empresa)., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., DECLARA:

- Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63 inciso IV da Lei 14.133/2021.

- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

- Que a empresa, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14 inciso VI da Lei 14.133/2021.

Município / UF, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF e assinatura
do responsável legal



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 025/2025

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, CEP 89.990-000, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Suldowski, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, inscrito no CPF sob o nº 025.xxx.xxx-19, residente e domiciliado na sede do Distrito de Frederico Wastner, município de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede na Rua xxxxx, Bairro xxxxx, xxxx / xxx, neste ato representada por xxxx, brasileiro, xxxx, xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx / xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo Licitatório nº 031/2025, Dispensa de Licitação nº 025/2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, bem como à proposta, normas e condições a seguir descritas, firmam o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.2 deste Contrato.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL	01	Serviço	



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. O terreno do imóvel possui área aproximada de 1.875 m², com área construída em torno de 1.398 m². A empresa será responsável pela conferência das dimensões dos terrenos sobre os quais está edificado o prédio cujo pavimento superior pertence a Câmara Municipal, bem como as dimensões da edificação da Câmara Municipal, para definição e especificação da localização da fração ideal dos respectivos terrenos que cabe a cada uma das partes (Câmara Municipal e Banco do Brasil), para promoção da retificação administrativa da matrícula do imóvel e da edificação da Câmara Municipal. A contratação inclui ainda os seguintes serviços: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado de terreno e benfeitorias, com demarcação das frações ideais e atualização/aprovação junto a Prefeitura Municipal e Órgão Ambiental (CIMAM); Elaboração de Estudo de Conformidade Ambiental, referente ao edifício para constituição de condomínio junto ao Órgão Ambiental (CIMAM); Elaboração dos Quadros da NBR 12721; Retificação do Condomínio e aprovação junto ao Registro de Imóveis de SLO; atualização do Cadastro imobiliário junto a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC. Elaboração e organização de todos os documentos necessários para protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de retificação da matrícula do imóvel. Taxas de ART e taxas de demais órgãos ficam por conta da contratante. A empresa deverá entregar uma cópia impressa e a via digital de todos os documentos elaborados.			
VALOR TOTAL			R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo item previsto neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, tra-



balhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.4501.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor pactuado de **R\$**, será pago mediante boleto ou transferência bancária à Contratada, de acordo com o calendário estabelecido por Decreto Legislativo, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.1.1. O pagamento será realizado em duas etapas:

Etapa 01: 50% do valor total, após a aprovação da demarcação das frações ideais do condomínio.

Etapa 02: 50% do valor total, após a aprovação da documentação pelo Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sa-



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

neadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.



8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação do fiscal do contrato.

9.2. Os serviços deverão ser realizados conforme especificação do objeto e item contratado.

9.3. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado como fiscal deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de, inscrito sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



10.2. Poderá a Câmara de Vereadores por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor....., ocupante do cargo de, inscrito sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- h) A Câmara de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 - **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Entregar os documentos elaborados em via física e digital, na Câmara Municipal de Vereadores, no endereço: Rua Duque de Caxias, 522 - Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000, durante o horário de expediente, das 13h às 19h.
- d) Entregar a documentação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- e) Providenciar o registro do CRT, CAU e/ou CREA no Estado de Santa Catarina da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual; no Estado de Santa Catarina da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;
- f) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT, ART e/ou RRT) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la a Câmara Municipal, antes do início dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- m) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;
- n) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;
- o) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;
- p) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- q) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não assinar/celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara de Vereadores de São Lourenço



do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara de Vereadores poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Câmara de Vereadores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma



Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Lourenço do Oeste - SC, XX, de XXXXX de 2025.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

JOÃO CARLOS SULDOWSKI

Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 025/2025

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 - Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

1.2 – A contratação se enquadra como:

	Serviço comum		Serviço contínuo
	Fornecimento comum		Fornecimento contínuo
x	Serviço comum de engenharia		Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra
	Serviço especial de engenharia		Serviço especial (com exceção de engenharia)
	Obra especial		Obra comum

1.3 – Quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATRÍCULA CARTORÁRIA DE IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. O terreno do imóvel possui área aproximada de 1.875 m², com área construída em torno de 1.398 m². A empresa será responsável pela conferência das dimensões dos terrenos sobre os quais está edificado o prédio cujo pavimento superior pertence a Câmara Municipal, bem como as dimensões da edificação da Câmara Municipal, para definição e especificação da localização da fração ideal dos respectivos terrenos que cabe a cada uma das partes (Câmara Municipal	Serviço	01



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

e Banco do Brasil), para promoção da retificação administrativa da matrícula do imóvel e da edificação da Câmara Municipal. A contratação inclui ainda os seguintes serviços: Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado de terreno e benfeitorias, com demarcação das frações ideais e atualização/aprovação junto a Prefeitura Municipal e Órgão Ambiental (CIMAM); Elaboração de Estudo de Conformidade Ambiental, referente ao edifício para constituição de condomínio junto ao Órgão Ambiental (CIMAM); Elaboração dos Quadros da NBR 12721; Retificação do Condomínio e aprovação junto ao Registro de Imóveis de SLO; atualização do Cadastro imobiliário junto a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste - SC. Elaboração e organização de todos os documentos necessários para protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de retificação da matrícula do imóvel. Taxas de ART e taxas de demais órgãos ficam por conta da contratante. A empresa deverá entregar uma cópia impressa e a via digital de todos os documentos elaborados.		
--	--	--

1.4 – Prazo contratual:

O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

02. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A fundamentação da contratação está baseada na necessidade de realizar a retificação administrativa da matrícula cartorária de um imóvel da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste. Essa retificação é essencial para garantir que as informações do imóvel estejam corretas e atualizadas nos



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

registros oficiais, facilitando a regularização e a segurança jurídica do bem. A contratação de uma empresa especializada assegura que o serviço seja realizado por profissionais qualificados, atendendo às exigências legais e técnicas necessárias.

Dessa forma, essa contratação contribui para a eficiência, a legalidade e a credibilidade do procedimento licitatório, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que os resultados atendam às expectativas institucionais e da sociedade.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20 da Lei nº 14.133/21.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar todo o ciclo de vida da retificação administrativa da matrícula cartorária do imóvel da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste. Essa empresa será responsável por conferir as dimensões dos terrenos e da edificação, definir a fração ideal de cada parte (Câmara Municipal e Banco do Brasil), e promover a retificação nos registros oficiais.

O processo inclui várias etapas essenciais, como a medição do terreno e das edificações por profissionais habilitados, a retificação da convenção do condomínio e a elaboração dos quadros conforme a NBR 12721, além da emissão de certidão ambiental por profissionais qualificados. Também envolve a atualização do cadastro imobiliário junto ao Departamento de Fazenda do Município e a organização de toda a documentação necessária para o protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Essa abordagem garante que todas as etapas, desde a medição até a documentação final, sejam realizadas de forma técnica, legal e eficiente, assegurando a regularização do imóvel de maneira completa e segura ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Visa-se selecionar empresa especializada e com profissionais habilitados para executar os serviços contratados. A empresa deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste termo e possuir capacidade para o fornecimento dos serviços em questão.

O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas sobre a qualidade e especificação do serviço que será entregue.

O Contratado deverá prestar os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, a legislação pertinente em vigor, bem como as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

Considerando que a execução de determinados serviços demandará a utilização de equipamentos específicos e de alta precisão, a exemplo de receptores GNSS/GPS geodésicos, indispensáveis para a obtenção de dados confiáveis destinados ao georreferenciamento da área e à posterior retificação da matrícula.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

la junto ao Cartório de Registro de Imóveis, recomenda-se que o instrumento convocatório permita a subcontratação de empresa(s) especializada(s) que possuam tais equipamentos e qualificação técnica.

Tal medida visa assegurar a conformidade técnica dos levantamentos, em atendimento às exigências da ABNT NBR 13133 – Execução de Levantamento Topográfico e às normas do INCRA aplicáveis ao georreferenciamento de imóveis rurais, garantindo a precisão dos produtos gerados e o pleno atendimento aos requisitos legais e cartorários pertinentes.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstas no item 08 deste Termo de Referência.

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

Os documentos elaborados pela Contratada deverão ser entregues em via física e digital, na Câmara Municipal de Vereadores, no endereço: Rua Duque de Caxias, 522 - Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000, durante o horário de expediente, das 13h às 19h.

A documentação deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

A efetivação dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

A Câmara Municipal, por intermédio dos seus servidores designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

O recebimento do objeto está condicionado à conferência do servidor designado como fiscal do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Entregar os documentos elaborados em via física e digital, na Câmara Municipal de Vereadores, no endereço: Rua Duque de Caxias, 522 - Centro, São Lourenço do Oeste – SC, CEP 89.990-000, durante o horário de expediente, das 13h às 19h.

d) Entregar a documentação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

e) Providenciar o registro do CRT, CAU e/ou CREA no Estado de Santa Catarina da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;

f) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (TRT, ART e/ou RRT) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la a Câmara Municipal, antes do início dos serviços.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros em razão da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- m) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;
- n) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;
- o) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;
- p) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- q) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

DA SUBCONTRATAÇÃO.

Considerando a natureza multidisciplinar das atividades previstas no objeto contratual, verifica-se a necessidade de permitir a subcontratação parcial de serviços específicos, uma vez que a empresa contratada por meio do processo de dispensa de licitação poderá não dispor internamente de todas as competências técnicas exigidas para a plena execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

O escopo contempla serviços de caráter ambiental, tributário e técnico-operacional, incluindo levantamentos topográficos e georreferenciamentos, os quais demandam profissionais habilitados e equipamentos especializados. Assim, a subcontratação se mostra essencial para garantir a adequada execução dos serviços, o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como a otimização dos prazos e da qualidade dos produtos entregues.

Dessa forma, a previsão de subcontratação visa assegurar a eficiência, a economicidade e a conformidade técnica da execução contratual, permitindo que empresas especializadas contribuam com suas expertises específicas, sempre sob a supervisão e responsabilidade da contratada principal.

DO REAJUSTE.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar/celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa pelo não fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Órgão Oficial de Imprensa da Câmara Municipal.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.
--

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão serão indicados no contrato. As funções a serem desempenhadas pelo Gestor e Fiscal estão definidas em Regulamento Próprio.

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

O recebimento do objeto será feito pelo fiscal nomeado, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

O pagamento se dará em moeda corrente nacional e será realizado em até 30 (trinta dias), após a expedição da devida Nota Fiscal Eletrônica pela contratada e de acordo com o calendário estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 782/2025.

O pagamento será realizado em duas etapas:

Etapas 01: 50% do valor total, após a aprovação da demarcação das frações ideais do condomínio.

Etapas 02: 50% do valor total, após a aprovação da documentação pelo Cartório de Registro de Imóveis.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela contratada ou de ordem bancária creditada em conta corrente de sua titularidade, ficando esta responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
--



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o Inciso I, Artigo 75 da Lei n. 14.133/21.

8.2 O critério de julgamento das propostas para selecionar o fornecedor será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços:

Serão aceitas propostas com valores unitários inferiores aos preços de referência encontrados na pesquisa de preços.

8.4 Para habilitação da empresa, será exigida, exclusivamente e somente do licitante vencedor, a documentação relativa à habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme citado abaixo:

8.5.1 - Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto do representante legal;
- j) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos / objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.
- k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União. Certidão de Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibi-



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

lidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.5.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.3 - Habilitação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.5.4 - Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Registro ou inscrição da Empresa no CRT, CAU e/ou CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas. Caso a empresa não possua Sede em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CRT, CREA/SC ou CAU até a data de assinatura do contrato.
- b) Certificado de Registro ou inscrição do Responsável Técnico no CRT, CAU e/ou CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das pro-



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

postas. Caso o responsável técnico não tenha registro em Santa Catarina, deverá apresentar o Visto no CRT, CREA/SC ou CAU até a data de assinatura do contrato.

8.5.5 – Declarações: serão exigidas conforme legislação vigente.